



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.217 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e dispõe sobre a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços emitida por programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN na WEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade da Administração Tributária Municipal em aperfeiçoar os procedimentos de controle e de efetuar a real identificação das atividades de prestação de serviços no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento gerado e armazenado eletronicamente no Sistema NFS-e disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico "<http://www.arapiraca.al.gov.br/>", com as seguintes funcionalidades:

- a) configuração do perfil do contribuinte;
- b) emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- c) envio de NFS-e por e-mail;
- d) exportação de NFS-e emitida e recebida;
- e) substituição de Recibo Provisório de Serviços - RPS por NFS-e;
- f) disponibilização do aplicativo para emitir e enviar arquivos de RPS;
- g) verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 3º O aplicativo destina-se às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Arapiraca e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISS pelo somatório de suas operações mensais;

II - à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, emitir a guia de pagamento do ISS retido, considerando o somatório de suas operações mensais, referente às NFS-e recebidas.

Art. 4º O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da senha "Web", conforme disposto por meio de disposição da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º Os interessados poderão utilizar o "e-mail" "nfse@arapiraca.gov.br" para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Art. 6º A NFS-e, que obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca, conterá as informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) nome de fantasia;
- c) endereço;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

- V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) – nome ou razão social;
- b) – endereço;
- c) – “e-mail”;
- d) – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) – inscrição municipal;

- VI – discriminação do serviço;
- VII – valor total da NFS-e;
- VIII – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;
- IX – código do serviço;
- X – valor total das deduções, se houver;
- XI – valor da base de cálculo;
- XII – alíquota do ISS;
- XIII – valor do ISS;
- XIV – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, se for o caso;
- XV – indicação de serviço não tributável pelo Município, se for o caso;
- XVI – indicação de retenção de ISS na fonte, quando houver;
- XVII – número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Arapiraca”, “Secretaria Municipal de Economia e Finanças” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional para as pessoas físicas, quando estas não informarem o número do CPF no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 7º Ficam obrigados a utilizarem e emitirem exclusivamente a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, NFS-e:

- I – Aquelas que exercerem a atividade de locação de bens móveis;
- II – Aquelas que possuam pendências de escrituração fiscal e/ou pagamento referente a tributos municipais;
- III – Aquelas que praticarem menos de 50 (cinquenta) atividades de prestação de serviços por mês;
- IV – Aquelas prestadoras dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- V – Aquelas enquadradas no parágrafo 1º do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006 (M.E.I.);
- VI – Aquelas enquadradas como Sociedades Uniprofissionais;
- VII – Aquelas constituídas sob a forma de Cooperativas;
- VIII – Aquelas prestadoras dos serviços descritos nos itens: 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 da lista de serviços constante do Art. 121 da Lei nº 2.341/2003.

§ 1º Considera-se serviço de locação a cessão pura ou o fornecimento, em caráter temporário, de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, sem que, para tanto, haja a prestação de qualquer tipo de serviço vinculada ao bem locado.

§ 2º Não se considera serviço de locação o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, em que conjuntamente seja fornecido motorista ou operador para fins de execução do serviço, ou serviço de monitoramento, ainda que remoto ou eletrônico, mediante o pagamento de quantia certa e previamente estipulada ao usuário, cujo serviço será executado sob a responsabilidade do prestador.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas alcançadas pela obrigação do artigo 7º poderão requerer, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação de seus procedimentos e sistemas informatizados.

Parágrafo Único. Após análise, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, em despacho, cientificará o requerente do INDEFERIMENTO ou DEFERIMENTO de prazo para a adequação de procedimentos e sistemas.

Art. 9º Todos os outros tipos de Notas Fiscais de Serviços, pré-impressas, e ainda não utilizadas, em poder destas pessoas físicas ou jurídicas devem obrigatoriamente ser devolvidas a administração tributária municipal.

Art. 10. A NFS-e deve ser emitida, por meio da Internet, no sítio "<http://www.arapiraca.al.gov.br/> somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização de senha "Web".

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviada por meios eletrônicos ao tomador do serviço por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

Art. 11. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de arquivo tipo "XML", com layout específico, disponível no programa eletrônico.

Art. 12. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de arquivo tipo "XML", com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art. 13. Mediante requerimento poderão ser autorizados regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes com um grande volume de transações.

Art.14. Considera-se Recibo Provisório de Serviços – RPS o documento emitido pelo prestador de serviços e autorizado somente em casos excepcionais de impossibilidade de acesso ao sistema.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo definidos pela Administração.

§ 2º A transformação do RPS em NFS-e é obrigatória e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de arquivo tipo "XML", com layout específico, disponível no programa eletrônico.

§ 3º A data da emissão do RPS deverá ser coincidente com a data da prestação do serviço.

Art. 15. O RPS, tratado neste Decreto deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

§ 4º O detalhamento dos registros para transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos pelos prestadores de serviços, nos termos do que dispõe este Decreto, para os fins de substituí-los por Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e, serão definidos em Portaria baixada pela Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 16. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

Art. 17. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um), não havendo obrigatoriedade de haver coincidência do número do RPS com o número da NFS-e.

Art. 18. O período de apuração do imposto é mensal e compreende todos os fatos geradores nele ocorridos.

Art. 19. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido aos cofres municipais, consoante disposições expressas no Código Tributário Municipal e regulamentos específicos.

Art. 20. O recolhimento do Imposto referente às NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio de guia de recolhimento emitida pelo sistema NFS-e, disponibilizado pela Administração Fazendária.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica:

I – aos contribuintes substitutos e aos responsáveis solidários, tratados na legislação municipal, quando o prestador de serviços deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e;
II – às empresas estabelecidas no Município e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Art. 21. A rede bancária receberá o documento de arrecadação tratado no “caput” do artigo 20 até a data de validade nele constante.

Parágrafo único. Após a data de validade, novo documento de arrecadação deve decretar-se ser emitido acessando-se, necessariamente, o Sistema NFS-e, disponibilizado pela Administração Fazendária.

Art. 22. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da emissão da guia de recolhimento e até a data de vencimento do imposto.

Parágrafo único. Após a emissão da guia de recolhimento ou após a data de vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 23. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no Sistema NFS-e disponibilizado pela Prefeitura até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no “caput”, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 24. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência janeiro de 2011.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 25 de novembro de 2010

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2010.

M. Rosângela B. F. Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável

decreto